

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, Centreville, São Carlos - SP - CEP 13560-970

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Processo nº: 0002421-60.2013.8.26.0566 - Número de Ordem: 292/13 Classe - Assunto Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Aliomar Gabriel da Silva

Requerido: Bs Empreendimentos Imobiliários Ltda

Em 13 de novembro de 2013, às 16 horas, esta cidade de São Carlos/SP e cartório do 5º Ofício Cível, na sala de audiência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, comigo Escrevente abaixo assinado, a quem o MM. Juiz determinou que fizesse o apregoamento e assim feito, constatou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. José Missali Neto, bem como do representante do requerido, acompanhado de seu advogado, Dr. Roberson Alexandre Pedro Lopes. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: 1- As partes acordam que a requerida reconhece que o título é inexigível e o autor renuncia ao pedido de indenização pelo dano moral; 2- A requerida concorda em que o título já apontado a protesto seja retirado em definitivo; 3-Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos; 4- As custas processuais já desembolsadas serão ressarcidas pela requerida ao autora e as custas remanescentes ficarão a cargo da requerida: 5- O autor fica autorizado a levantar o valor da caucão". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do C.P.C." A seguir, pelo MM. Juiz foi determinado que, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, sejam os autos arquivados. Determinou o MM. Juiz a expedição da guia de levantamento da caucão em favor do autor. Sentença publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registrese". Saem os presentes intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,\_\_\_\_ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, que a digitei.

Aliomar Gabriel da Silva:

Dr. José Missali Neto:

Byron Ortiz de Araújo Filho (p/ BS Empreendimentos Imobiliários Ltda):

Dr. Roberson Alexandre Pedro Lopes: